



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº076/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000133/2020

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal Saúde.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 040.0000133/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento se justificativa de prestar a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aplicação de injeções intravítreas de medicamento antiangiogênico, em caráter de urgência, para atender a ordem judicial exarada no processo cujo autor(a): Isabel Cristina Ferreira de Carvalho Almeida, Processo 0801108-71.2020.8.18.0028.

II – Contratado:

FORNECEDOR: WALTER BUCAR BARJUD EIRELI
CNPJ: 12.236.759/0001-57

ITENS	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
INJEÇÃO INTRAVÍTEA DE ANTIANGIOGÊNICO (AVASTIN)	03	2.500,00	7.500,00

TOTAL: R\$ 7.500,00

III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:

Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação para o fornecimento dos medicamentos se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição de medicamentos, por se tratar de medicamento essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (...) O paciente demonstra nos autos a necessidade e urgência na aquisição de medicamento, ressaltando o profissional que o tratamento e medicamentos receitados são indispensáveis para a manutenção da vida normal da impetrante, pois caso não realiza o procedimento, esta não terá como recuperar a acuidade visual, bem como, certamente a diminuirá a

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



acuidade atual e correndo o risco de cegueira do olho esquerdo. Não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição do medicamento. Em virtude da urgência e a manutenção da saúde dos pacientes, justificado pelo motivo supra ditos, se faz necessário a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Necessário também evidenciar que a quantidade contratada é somente a determinada pela Ordem Judicial, conforme anexada aos autos.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa que será contratada para a prestação dos serviços: **WALTER BUCAR BARJUD EIRELI, CNPJ: 12.236.759/0001-57, valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

A razão de sua escolha se justifica pelo prazo exíguo concedido pelo juízo singular, no qual fixou, através de sentença, o prazo de 72 (setenta e duas horas) para dispensação dos medicamentos à paciente. Vale ressaltar, ainda, que após pesquisa de preço no lista de preços de medicamentos da Anvisa, certificamos que o preço proposto pela empresa está de acordo com o praticado no mercado.

V - Justificativa do Preço: O valor global da dispensa para aquisição do medicamento e afins é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).**

Dessa forma, conforme cotação de preço anexada aos autos, este valor está dentro dos limites dos preços praticados no mercado.

Com efeito, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceda a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Floriano-PI, 03 de setembro 2020.

Célia Mota da Silva
Presidente CPL/PMF-PI

Railson Alencar Ramalho
Membro da CPL

Marcos Aurélio da Costa Lima
Membro da CPL